

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA nº 72 - 09/03/2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições Legais, e tendo em vista do que consta no Processo SEA 00000089/2016(SPP:ESEA 83160), em conformidade com o art. 3º, §º 3º, da Lei Complementar nº 491/2010, resolve: DESIGNAR os servidores públicos civis e estáveis JUCELITO DARELA MENDES, ocupante do cargo de Assistente Jurídico, Classe IV, Nível 2, Referência C, matrícula nº 393.622-8-01, ADRIANO DIAS DE LIMA, Classe IV, Nível 2, Referência B, matrícula nº 389.048-1-01, ambos lotados na Procuradoria Geral do Estado e em exercício na Secretaria de Estado da Administração e EVERALDO VARGAS, ocupante do cargo de Administrador, Classe IV, Nível 3, Referência B, matrícula nº 389.917-9-01, lotado e em exercício na Secretaria de Estado da Administração, para, sob a presidência do primeiro, constituírem COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com a finalidade de apurar suposta responsabilidade do servidor F.H., ocupante do cargo de Analista Técnico em Gestão Governamental, Classe III, Nível 1, Referência A, matrícula nº 950.995-0-01, lotado na Secretaria da Casa Civil e em exercício na Secretaria de Estado da Administração, por ter se envolvido em acidente de Trânsito com veículo oficial pertencente a frota da Secretaria de Estado da Administração, fora do horário normal de serviço, o que em sendo devidamente comprovado implica em infração disciplinar previstas no artigo 135, 137, I, III, "8" e IV, "2", da Lei nº 6.745/85. A comissão deverá se instalar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado e a conclusão não excederá 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação, tudo de acordo com o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 491/2010.

JOÃO BATISTA MATOS
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 360484

Agricultura e da Pesca

Portaria SAR nº 13/2016, de 11/03/2016

O Secretário de Estado da Agricultura e da Pesca em exercício, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º Autorizar ATHÓDES DE ALMEIDA LOPES FILHO, Diretor de Cooperativismo e Agronegócio, CPF 001.573.979-12, a conduzir veículos oficiais pertencentes ao patrimônio da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca (SAR), bem como veículos locados ou cedidos por outros órgãos do Governo à SAR, desde que possua habilitação específica para tanto.

Art. 2º Esta Portaria terá eficácia enquanto o servidor citado no art. anterior estiver em exercício na SAR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

AIRTON SPIES
SECRETÁRIO DE ESTADO EM EXERCÍCIO

Cod. Mat.: 360574

Em obediência ao art. 18, "caput", da NORMA DE EXECUÇÃO MDA nº 001/2011, seguem em anexo os autos de 54 (cinquenta e quatro) processos administrativos de execução antecipada da dívida e do contrato de financiamento com verba do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, dos beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário e do seu antecessor, o Programa Banco da Terra, para as devidas providências legais por parte do agente financeiro. Os processos administrativos se referem aos seguintes beneficiários:

- Antonio Ridieri, CPF 824.439.559-15, VITOR MEIRELES
- Alcides Amancio de Borba, CPF 495.184.539-34, Santa Rosa Do Sul
- Antonio Lucas, CPF 477.313.709-68, SÃO CARLOS
- Antininho Casagrande, CPF 837.827.889-15, TURVO
- Alan Daniel Ridogtti, CPF 036.989.809-98, SÃO CARLOS
- Áureo Krawczak, CPF 812.009.789-00, SÃO JOÃO DO OESTE
- Adelar Heinsohn, CPF 780.508.809-82, RIQUEZA
- Ademir Lemos do Prado, CPF 050.990.929-93, VARGEÃO
- Camila Pessoa Da Silva, CPF 066.469.839-50, QUILOMBO
- Cleici Nicolli, CPF 034.497.739-09, SALTINHO
- Cleber Amauri Esteves Wuttke, CPF 051.079649-40

- Celestino Mair Fonsaes, CPF 022.909.069-99, QUILOMBO
- Décio Garcia, CPF 423.614.869-20, QUILOMBO
- Darci Zinn, CPF 814.050.309-68, MARAVILHA
- Édio Cesar Bosa, CPF 021.441.839-10, JACINTO MACHADO
- Euclésio Antonio Muskopf, CPF 007.988.969-73, SÃO LOURENÇO DO OESTE
- Edson Nunes Ferreira, CPF 066.789.999-59, SÃO JOSÉ DO CERRITO
- Elizeire Ferrari, CPF 037.326.989-71, SEARA
- Everaldo de Oliveira Ramos, CPF 647.420.409-53, SANTA ROSA DO SUL
- Elizete Rohr Kempfer, CPF 044.347.559-86, SÃO LOURENÇO DO OESTE
- Evaldo Jose Muskopf, CPF 047.692.729-36, SÃO LOURENÇO DO OESTE
- Elson Luiz Gan, CPF 861.473.159-00, PORTO UNIÃO
- Fábio Weber, CPF 029.409.859-36, RIO DO CAMPO
- Giovaldino De Oliveira, CPF 068.951.089-99, QUILOMBO
- Gentil Francisco Saugo, CPF 562.291.279-20, SÃO LOURENÇO DO OESTE
- Hélio Alves Pereira, CPF 056.951.359-66, QUILOMBO
- Ivan Marcelo Koch, CPF 054.771.139-25, CAMPO ERÊ
- José Stefano Kraieski, CPF 026.333.489-98, VITOR MEIRELES
- Jaci Moraes da Silva, CPF 353.200.010-53, MONDAI
- Juarez Fernandes, CPF 621.181.029-68, SANTA ROSA DO SUL
- Lauro Wuitschik, CPF 038.156.829-67, ITAPIRANGA
- Luciane Fenari Neto, CPF 026.570.049-38, SEARA
- Luiz Carlos Ferreira da Silva, CPF 737.337.419-00, JARDINÓPOLIS
- Marieli Schmiguel, CPF 066.065.069-05, RIO DO CAMPO
- Miguel Dos Santos, CPF 949.735.049-04, IPUAÇU
- Neli Peretti, CPF 099.788.309-07, QUILOMBO
- Nelson Zimath, CPF 029.923.579-36, VITOR MEIRELES
- Odinei Coradin, CPF 069.709.299-22, QUILOMBO
- Oziel Waiss dos Santos, CPF 066.693.599-85
- Paulo Cesar Calescura, CPF 008.032.619-69, LINDÓIA DO SUL
- Paulo Sérgio R. Ribeiro, CPF 038.800.779-67, PORTO UNIÃO
- Roberto Cezar Chitto, CPF 067.264.159-31
- Romeu Daitx, CPF 376.593.599-91, ARARANGUÁ
- Sávio Bett, CPF 379.296.319-15, LONTRAS
- Sérgio Macoski, CPF 055.323.399-88, QUILOMBO
- Sérgio Loenck, CPF 000.128.129-19, ITUPORANGA
- Soreni Zamon, CPF 042.255.439-19, SALTINHO
- Tercilio Roque, CPF 009.957.998-73, CHAPÉCO
- Valcinei Lavezzo, CPF 038.260.129-76, MARACAJÁ
- Vanderlei Krawczak, CPF 047.880.489-06, SÃO JOÃO DO OESTE
- Valentino da Silva, CPF 526.104.209-78, PRINCESA
- Vomir Parisotto, CPF 023.901.539-84, PRESIDENTE CASTELO BRANCO
- Walter Inacio Schlee, CPF 646.758.159-87, SÃO CARLOS

Cod. Mat.: 360498

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA

ERRATA

No extrato do Termo de Cessão de Uso nº 280/2013 – Tangará/SC publicado no DOE nº 20239, de 16.02.2016 (Terça-feira), onde se Lê: 15 de Fevereiro de 2015, **Leia-se**: 3 de Setembro de 2015. Florianópolis-SC, 14/03/2016.

Cod. Mat.: 360728

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA

ERRATA

No extrato do Termo de Cessão de Uso nº 281/2013 – Tangará/SC publicado no DOE nº 20239, de 16.02.2016 (Terça-feira), onde se Lê: 15 de Fevereiro de 2015, **Leia-se**: 3 de Setembro de 2015. Florianópolis-SC, 14/03/2016.

Cod. Mat.: 360745

Assistência Social, Trabalho e Habitação

RESOLUÇÃO CEDCA Nº 001/2016

Dispõe sobre dispensa de servidor público estadual, no mandato de Conselheiro de Direitos da Criança e do Adolescente, Estadual ou Municipal, em favor do interesse público maior, ou seja, no trabalho do Conselho de Direitos a que estiver ligado;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Estadual nº 15.589, de 11 de outubro de 2011, o Decreto nº 802 de 12 de abril de 1996 - Regimento Interno e a Resolução 137 de 21 de janeiro de 2010 do CONANDA;

CONSIDERANDO: A reunião ordinária do Conselho Estadual do dia 10 de dezembro de 2015;

O parágrafo único do artigo 1º da Constituição Federal de 1988, onde diz: "Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Cons-

tituição" (grifo nosso);

O Artigo 4º do Estatuto da Criança, que prioriza com absoluta prioridade e primazia as políticas da infância e juventude; que detalha e espelha o Artigo 227º da Constituição Federal:

"Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude".

(Grifos nossos)

O Artigo 89º da Lei Federal 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente; determina que: "A função de membro do conselho nacional e dos conselhos estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada"; (Grifo nosso)

O artigo 9º da Lei Estadual 12536 de 19 de dezembro de 2002 que dispõe sobre o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente no estado de Santa Catarina: "Art. 9º A função de membro do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, não remunerada, tem caráter público relevante e o seu exercício é considerado prioritário e de interesse público relevante, justificando a ausência a quaisquer outros serviços quando determinada pelo comparecimento às suas sessões, reuniões de comissões ou participação em diligência". (grifo nosso);

A plenária de 18 de fevereiro de 2016, do Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de Santa Catarina que votou com unanimidade e em total consonância com o objeto desta Resolução;

RESOLVE:

Art. 1º. Que todo servidor público estadual, no mandato de Conselheiro de Direitos da Criança e do Adolescente, Estadual ou Municipal, deverá ser dispensado em favor do interesse público maior, ou seja, no trabalho do Conselho de Direitos a que estiver ligado;

Art. 2º. A dispensa a que se refere o artigo 1º desta Resolução se aplica tanto a Conselheiros indicados governamentais ou não governamentais;

Art. 3º. Caso seja necessário, em favor do trabalho dos Conselhos Municipais, deverá ser computado também horas sobressalente ao horário comum do trabalhador em nome da preferência, primazia e precedência das políticas públicas em prol da Criança e do Adolescente, conforme art. 4 do ECA (Lei 8069/90) e Art. 227da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º. Em hipótese alguma, poderá o servidor público ser penalizado ou arcar com as custas de seu trabalho e tempo despendidos em favor da infância e do Conselho de Direitos do qual faz parte; sendo expressamente proibido, descontos e compensações de horários de qualquer ordem.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação. Florianópolis, 18 de fevereiro de 2016.

ELAINE PAES E LIMA
COORDENADORA DO CEDCA

Cod. Mat.: 360471

RESOLUÇÃO CEDCA Nº 002/2016

Dispõe sobre a Instituição da Proposta Pedagógica do Núcleo de Formação Continuada de Conselheiros de Direitos e Tutelares – Escola de Conselhos de Conselhos de Santa Catarina dispondo sobre os parâmetros para a formação continuada dos operadores do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Estadual nº 12.536 de 19/12/2002, e Decreto Regimento Interno nº 802 de 12/04/1996;

Considerando a Resolução nº 112 de 27 de março de 2006 do CONANDA, que indica os parâmetros da Escola Nacional de Formação Continuada de Conselheiros de Direitos e Conselheiros Tutelares, no sentido do fortalecimento do sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente - SGD;

RESOLVE:

Art.1º- Aprovar os parâmetros para formação continuada dos operadores do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente organizados na proposta político pedagógica que apresenta os fundamentos conceituais da formação continuada, os eixos norteadores, objetivos e diretrizes dos processos de formação, princípios metodológicos, circunscreve o público alvo, delineando também as suas principais linhas de ação (em anexo).

Art.2º- Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Florianópolis, 18 de fevereiro de 2016
ELAINE PAES E LIMA
COORDENADORA DO CEDCA

Cod. Mat.: 360472